



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00659/2017 do Vereador Conte Lopes (PP)

"Obriga as empresas, as instituições e as organizações, públicas, privadas ou não governamentais, que celebrarem contrato, convênio ou quaisquer instrumentos de vínculo formal com o Município de São Paulo para prestação de serviços ou fornecimento de produtos a apresentar o seu Código de Ética e Conduta.

Art. 1º Ficam as empresas, as instituições e as organizações, públicas, privadas ou não governamentais, que celebrarem contrato, convênio ou quaisquer instrumentos de vínculo formal com o Município de São Paulo para prestação de serviços ou fornecimento de produtos obrigadas a apresentar o seu Código de Ética e Conduta.

Parágrafo único. O Código de Ética e Conduta referido no caput deste artigo deverá ser datado no máximo há 90 (noventa) dias, contados da data de celebração de contrato, convênio ou quaisquer instrumentos de vínculo formal com o Município de São Paulo, bem como deverá estar em consonância com a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2017. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 94

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.